

Outubro	44 500
Novembro	44 500
Dezembro	44 500

2 — A comparticipação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme a seguinte tabela:

	Em euros
Janeiro	—
Fevereiro	25 000
Março	17 000
Abril	17 000
Maió	17 000
Junho	17 000
Julho	17 000
Agosto	17 000
Setembro	17 000
Outubro	17 000
Novembro	17 000
Dezembro	17 000

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar os programas de actividades e orçamento apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, um relatório final sobre a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, as cópias dos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico e os pagamentos efectuados no âmbito do projecto dirigidos em organismos internacionais;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório anual e conta de gerência, o parecer do conselho fiscal, a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral e as seguintes demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC): o balanço, a demonstração de resultados, os anexos ao balanço e à demonstração de resultados, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2005 e o balancete analítico a 31 de Dezembro de 2005 antes do apuramento de resultados;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos solicitadas pela Federação no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2005, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e e) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IDP.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.ª

Cessações do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *Pedro Manuel Beckert Rodrigues*.

ANEXO I

Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Bárbara Matos — técnica do departamento técnico.
Paulo Martins — medidor de cruzeiros.
Luís Rocha — técnico responsável pelo programa de alta competição.
Francisco Neto — treinador de juvenis e juniores.
Rui Reis — treinador de classes olímpicas e linhas de vela.
Diogo Pereira — treinador de classes olímpicas e linhas de vela.
Gonçalo Carvalho — treinador de classes olímpicas e linhas de vela.

Homologo.

23 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 948/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 111/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Aeromodelismo, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, João Agostinho da Silva Loureiro de Sousa, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a aquisição pela Federação de um imóvel para constituir um anexo à sua sede social, corres-

pondente à fracção autónoma independente letra G, a que corresponde a garagem 25, situada no piso-2, com acesso directo pelo n.º 2-A do impasse DE à Quinta dos Inglesinhos, do prédio sito na Azinhaga da Torre do Fato, 17, 17-A a 17-C, e impasse DE à Quinta dos Inglesinhos, n.ºs 2, 2-A a 2-C, Telheiras, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, com uma área de 33 m².

Cláusula 2.^a

Custo da aquisição

1 — Para a prossecução da aquisição prevista na cláusula 1.^a, com o custo de referência de € 30 500, é concedida pelo primeiro ao segundo outorgante, uma comparticipação financeira de € 8000, a qual será proporcionalmente reduzida se os custos da aquisição se revelarem inferiores ao custo de referência indicado.

2 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores resultantes de altas de praça, revisão de preços ou erros e omissões de candidatura.

Cláusula 3.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 2.^a é disponibilizada após a celebração do presente contrato-programa na quantia de € 4000, e até ao termo da vigência do contrato na quantia de € 4000, contra a apresentação, até 30 de Novembro de 2005, da cópia da escritura relativa à aquisição do imóvel referido na cláusula 1.^a

Cláusula 4.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito do outro outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Proceder à aquisição a que se reporta a cláusula 1.^a, até final do ano 2005;
- Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP.

Cláusula 6.^a

Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato-programa são propriedade da Federação e destinam-se ao apoio à execução dos programas desportivos apresentados, não lhe podendo ser dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.^a

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Resolução e caducidade do contrato-programa

1 — A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, e confere ao primeiro o direito à restituição das quantias já liquidadas a título de comparticipação.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a aquisição do imóvel que constitui o seu objecto.

Cláusula 9.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente

da Federação Portuguesa de Aerodelismo, *João Agostinho da Silva Loureiro de Sousa*.

Homologo.

23 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 949/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 88/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Vela, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Pedro Manuel Beckert Rodrigues, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante, no âmbito do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, a comparticipação financeira constante da cláusula 3.^a

2 — A referida comparticipação destina-se a permitir à Federação realizar obras de beneficiação na sua sede, sita na Docca de Belém, Lisboa.

Cláusula 2.^a

Custo das obras e limites dos encargos

1 — Para a prossecução dos trabalhos previstos na cláusula 1.^a, com o custo de referência de € 23 335, é concedida pelo primeiro ao segundo outorgante uma comparticipação financeira de € 10 500, a qual será proporcionalmente reduzida se os custos das obras se revelarem inferiores ao custo de referência indicado.

2 — No contexto dos trabalhos a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral da intervenção a que se reporta o n.º 1 da cláusula 1.^a até final do ano 2005.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores resultantes de altas de praça, revisão de preços, erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força da legislação aplicável no âmbito das empreitadas e dos fornecimentos de obras públicas.

Cláusula 3.^a

Regime de escalonamento da comparticipação

1 — Para a prossecução dos trabalhos referidos na cláusula 1.^a, a comparticipação do primeiro outorgante será realizada durante o ano de 2005, como se segue:

- € 1050 (10%), após a apresentação do contrato de empreitada, em 2005;
- € 8400 (80%), contra a apresentação de autos de medição e correspondentes facturas, até esse limite e na proporção da comparticipação do IDP face ao custo de referência, em 2005;
- € 1050 (10%), após a conclusão das obras e contra a apresentação do auto de recepção provisória, em 2005.

2 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, o segundo outorgante obriga-se a apresentar os seguintes documentos justificativos da despesa:

- Em substituição do contrato de empreitada e ou fornecimento:

Cópia da acta da reunião da direcção, onde conste a deliberação relativa à execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos;

A identidade do dirigente ou técnico responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;